DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12552/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14302/2016
PROTOCOLO	: 1697740
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA/MS
RESPONSÁVEL	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 8/2016
EMPRESA CONTRATADA	: DEMAPE PNEUS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	: R$ 201.976,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2016 (3ª fase), celebrado entre o Município de Laguna Carapã/MS e a empresa Demape Pneus Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de pneus para a frota de veículos, caminhões e máquinas pesadas do Município, no valor global de R$ 201.976,00 (duzentos e um mil, novecentos e setenta e seis reais).

Foi emitida a Deliberação AC02 n. 1112/2018, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2016 (processo TC/MS n. 14314/2016).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 25745/2018, entendendo pela regularidade da formalização e da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 23485/2018, opinando pela regularidade da formalização e pela irregularidade da execução financeira, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável, em razão da ausência da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e da Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS.

DA DECISÃO

A esse respeito, cumpre destacar que as respectivas Certidões Negativas junto ao INSS e ao FGTS da empresa vencedora foram encaminhadas juntamente com os documentos referentes ao procedimento licitatório, constantes do processo TC/MS n. 14314/2016.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 201.976,00;

- Valor Total Empenhado: R$ 56.190,00;

- Notas Fiscais: R$ 56.190,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 56.190,00.

Os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e, parcialmente, o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 8/2016 (2ª fase), celebrado entre o Município de Laguna Carapã/MS e a empresa Demape Pneus Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2016 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs